OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

[redacted]

Contrato n.º 911 /2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
entre Município de Oeiras e Associação Sociedade Musical Aliança Operária Futebol Clube de Outurela
Apoio à Atividade Desportiva Regular
no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que: ___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; ___

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ___

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ___

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que, ___

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à **Sociedade Musical Aliança Operária Futebol Clube de Outurela**, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2023, via proposta de deliberação n.º 205/2023, de 22 de março de 2023. ___

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/4661 de 2 de março de 2023, entre: ___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E, ___

Sociedade Musical Aliança Operária Futebol Clube de Outurela, com sede na Estrada Outurela, nº125-A, 2790-209 Carnaxide, pessoa coletiva nº 501510940, neste ato representado por, **Albertino Branco Cardoso**, portador do cartão de cidadão [redacted] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme

os estatutos - enquanto documento complementar da escritura outorgada a 18.12.1984 e publicada em D.R.III - Série n.º 15, em 18.01.1985, as atas da Direção datadas de 30 de setembro e 14 de outubro de 2023, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;___

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ___

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ___

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), até ao termo de vigência do presente contrato.___

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano. ___

[redacted]

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. ___

3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ___

4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1942626, datada de 23 de março de 2023. ___

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ___

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ___

b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ___

c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ___

d) Entregar, até dia 30 de novembro 2023, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; ___

e) Entregar, até dia 30 de novembro 2023, a seguinte documentação: ___

[redacted]

i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; ___

ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ___

iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais; ___

f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. ___

g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ___

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ___

   a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; ___

   b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. ___

2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ___

3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ___

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ___

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. ___

Cláusula 7ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado, como gestora do contrato, [redacted] Divisão de Desporto. ___

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1 Para além das causas de resolução previstas nos n.º 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. ___

2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

Cláusula 9ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. ___
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ___

Cláusula 10ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável. ___
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___

Cláusula 11ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ___

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
https://www.oeiras.pt

[redacted]

Cláusula 12ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009. ___
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ___
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.__
4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 15 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante [redacted]

Albertino Cardoso

A Oficial Pública

[redacted]

SOCIEDADE MUSICAL ALIANÇA OPERÁRIA
FUTEBOL CLUBE DE OUTURELA
Fundada em 17-9-1890 — Federada N.º 80
(Associação sem fins lucrativos)
LUGAR DE OUTURELA — OUTURELA
2795 LINDA-A-VELHA

[redacted]

Assim enviamos a camara municipal de oeiras o plano de actividades 2022 / 2023 que nos foi solicitado.
O mesmo foi aprovado em reunião de direcção nos dias 24 do mês de Junho do ano 2022
aonde ficou decidido que iriamos ter as modalidades escolinhas , infântis; Iniciados, juvenis,
juniores, seniores inscritos na A. F. Lisboa.
Para que possamos tirar os miudos da rua e tambem com o incentivo para que eles estudem
e tenham bom comportamento no seu dia a dia e que não faltem a escola, não os
deixaremos treinar se tiverem mau comportamento na escola,tudo isto gratuitamente
porque os habitantes da preferia do clube são gente com poucos recursos monetários.
Mais uma vez vou falar do problema do meio de transporte dos miudos inscritos nas
Competições da Associação Futebol de Lisboa pois causa-nos elevados custos e alguma preocupação.
Por isso gostava - mos que a Camara Municipal de Oieras nos ajuda -se com este problema
Tudo isto leva - nos a um calculo de mais ou menos no valor de Noventa e Dois mil Seiscentos e
Cinquenta Euros

FUTEBOL

EQUIPAMENTOS PARA AS CAMADAS JOVENS	3500
TRANSPORTES DAS EQUIPAS CAMADAS JOVENS	5200
ALUGUER DO COMPLEXO DESPORTIVO CARLOS QUEIROS	32000
ELECTRICIDADE	16000
ÁGUA	1300
EXPEDIENTE,COMUNICAÇÃO E LIMPEZA	1850
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO	15000
POLICIAMENTO	3000
INSPECÇÕES MÉDICAS	800
INSCRIÇÕES NA A.F. LISBOA	10000
LAVANDARIA	4000
SUB TOTAL	92 650,00 €

TOTAL 96 650,00 €

O PRESIDENTE

SOCIEDADE MUSICAL ALIANÇA OPERÁRIA
FUTEBOL CLUBE DE OUTURELA
Fundada em 17-8-1890 — Federada N.º 80
(Associação sem fins lucrativos)
LUGAR DE OUTURELA — OUTURELA
2795 LINDA-A-VELHA • TEL.: 416 74 88

RELATÓRIO DE GANHOS PARA A ÉPOCA 2022 / 2023

Prevesse que o clube tenho um ganho para a época 2022 / 2023 a quantia de Oitenta e Quatro Mil e Quatrocento e Cinquenta Euros

COTAS PAGAS POR ALGUNS SOCIOS	550,00
ALUGUER DO RESTAURANTE	12 000,00
ALUGUER DO RINGUE DE FUTEBOL 5	4 100,00
VENDA DE ENERGIA	7 000,00
VENDA DE ÁGUA	800,00
APOIO DA C.M.OEIRAS PARA PAGAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO CARLOS QUEI	52 000,00
SUBSIDIO DE APOIO ASSOCIATIVO DA C.M.OEIRAS	8 000,00
TOTAL	84 450,00

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
Albertino Branco Cardoso